

Lei nº 149/87

de 21 de Outubro de 1987.

Dispõe sobre a doação de
uma área de terras à
Firma Indústria e Comércio
de Madeiras Pereiras, Lda

Márcio Vieira de Campos, Prefeito Mu-
nicipal de Pereiras, no uso de suas atribuições le-
gis, faz saber que a Câmara Municipal apro-
va e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado

a doar uma área de terras constituída de 5.480,65 metros quadrados à Empresa Indústria e Comércio de Madeiras Peruaras Ltda, registrada na Secretaria da fazenda sob o nº 523.001.722, Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC nº 58.042.110.0001/-04, cuja área situa-se neste município, no bairro dos Felix, atualmente zona urbana, recuada 8,00 metros da margem direita da Estrada Municipal Peruaras - Brangaba, distante 130,00 metros da bifurcação da Estrada Municipal Peruaras - Cesário Lange, no sentido Peruaras - Brangaba dividendo-se pelo modo seguinte:

"A presente área localiza-se de frente à Estrada Municipal Peruaras - Brangaba, a cerca de 130,00 metros mais ou menos da bifurcação da Estrada Municipal Peruaras - Cesário Lange; inicia-se no marco nº 01 junto à Estrada Municipal Peruaras - Brangaba e segue em linha reta até encontrar o marco nº 02, numa extensão de 40,00 metros confrontando com a Estrada Municipal Peruaras - Brangaba; deflete à esquerda e segue em linha reta até o marco 03 numa distância de 150,00 metros confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Peruaras, deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30,00 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando com filhos Caldas ou sucessores de Carmelitana de Paídua Mello, deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o marco nº 01 numa distância de 163,18 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Peruaras, fechando-se o perímetro e encerrando uma área de 5.480,65 metros quadrados. Área que se

destaca do remanescente do terreno de 29,04 ha., ou 12 alqueires mais ou menos, objeto do registro nº 13.393, do C.R.I. de Conchas avaliada em cruzados 100.000,00 (cem mil cruzados).

Artigo 2º: Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente que a donatária se obriga a iniciar a obra de construção no prazo de 6 (seis) meses a partir da outorga da Escritura Pública de doação, e o início da atividade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da mesma data.

Artigo 3º: Os prazos referidos no artigo anterior poderão ser prorrogado pelo Executivo Municipal para o dobro, uma vez que a Indústria interessada comprove que a área a ser construída será superior a vinte mil metros quadrados (20.000^2).

Artigo 4º: Uma vez não cumpridos os prazos e condições estabelecidas na presente Lei, o imóvel doado, bem como as benfeitorias nele existentes, serão revertidos ao patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização, nos termos da Lei nº 632/78.

Artigo 5º: A presente Lei e a presente doação não acarretará quaisquer ônus ou despesas aos cofres Municipais, ficando por conta da Empresa Donatária todas as despesas decorrentes da transferência.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinar, 21 de Outubro

de 1987.

Márcio Vieira de Campos.
Prefeito - Municipal

Registrada e publicada, com fixação nos
lugares de costumes nesta Prefeitura Municipal, na
data supra.

Jose Benedito Alesandrini
Secretário